



# **Câmara Municipal de Martins Soares**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. João Batista, 22 – Centro - Martins Soares-MG - CEP 36.972-000 - ☎ (33) 3342-2001 / 3342-2132

### **Lei Municipal nº 677/2013**

#### **Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de esporte e lazer e dá outras providencias**

O povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Martins Soares.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, qualidade e transparência das práticas esportivas no município.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá a seguinte estrutura organizacional:

**I** - Mesa diretora;

**II** - Secretaria executiva;

**III** – Plenário.

**Art. 5º** - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer compete:

**I** - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os demais órgãos Federais e Estaduais incumbidos da execução das políticas esportivas;

**II** - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

**III** - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao poder público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e esportivas no município;

**IV** - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no município;

**V** - zelar pela memória do esporte no município;

**VI** - contribuir para formação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados a prática de atividades físicas e esportivas;

**VII** - acompanhar, a partir de análise orçamentárias, entre outras que façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e desempenhados pelos programas e projetos aprovados. Manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

**VIII** - realizar esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas, esportiva e de lazer;

**IX**- elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho;

**Art. 6º** - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, disporá sobre a competência do Conselho.

**Art. 7º**- O Conselho Municipal de Esporte e Lazer compõe-se dos seguintes membros:  
I – 5 (cinco) representantes titulares e suplentes do poder público;  
II – 5 (cinco) representantes titulares e suplentes da sociedade civil ligadas ao esporte amador.

**§ 1º** os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a II indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para posterior designação pelo Prefeito Municipal.  
a) Um dos representantes do Poder Público será indicado pelo Poder Legislativo.

**§ 2º** a função de membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e membro de suas comissões são considerados serviço público, não lhes cabendo qualquer remuneração.

**§ 3º** o representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representante.

**Art. 8º** - A mesa diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

**Art. 9º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer é de dois anos, permitido uma recondução.

**Art. 10** - O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á trimestralmente, e extraordinariamente por convocação da mesa diretora ou da maioria dos conselheiros.

**Art. 11** – As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros, presentes na reunião, cabendo ao presidente o voto de desempate.

**Parágrafo único.** As reuniões do conselho serão instaladas com presença de no mínimo seis conselheiros.

**Art. 12** – Das reuniões do conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

**Art. 13** – O Conselho Municipal de Esporte pode constituir comissões integradas por, no mínimo um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

**Parágrafo único.** Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

**Art. 14** – A secretaria executiva será exercida pelo servidor representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 15** - No prazo de consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

**Art. 16** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e treze. (23.07.2013)

**ADEMIR J. CONRADO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado no Hall de entrada do Paço Municipal, conforme art. 31 da LOM. Martins Soares,  
23.07.2013

Roberto J. Machado  
Secretário Mun. de Gabinete

